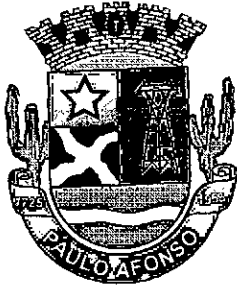


Sanctionado
Lei nº 778/97



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales S/N. Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

1080¹

APROVADO NA SESSÃO DE 08/04/97 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 08/04/97

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 363/77
DE 09/12/77, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

PRESETE N.º 1

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DECRETA:

Art. 1º - O art. 42, e seus parágrafos 1º, 2º da Lei 636/77 - Código de Postura do Município, passam a ter a seguinte redação:

Art. 42 - Fica terminantemente proibida, a criação de animais soltos nas vias públicas ou em currais no perímetro urbano da cidade, devendo a Prefeitura Municipal, apreendê-los e recolhe-los em seus depósitos, evitando que provoquem acidentes, destruam jardins e causem danos ao patrimônio público e a população.

§ 1º - Os animais apreendidos em virtude desta Lei, deverão ser retirados por seus proprietários no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento da multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por animal, quando da primeira apreensão, dobrando a multa, toda vez que o mesmo animal volte a ser apreendido, independente do ressarcimento pelo proprietário, dos prejuízos que por ventura os animais causem a população.

§ 2º - Não sendo os animais (Equinos e Muares) apreendidos retirados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Prefeitura poderá dar ao mesmo o destino que lhe convier, inclusive, vendê-los em hasta pública, destinando o valor arrecado para entidades assistenciais, ou abatê-los (bovinos, suínos e caprinos) no Matadouro Municipal, doando a carne para as entidades carentes.

§ 3º - Considera-se entidades assistenciais para efeito desta Lei, toda e qualquer associação sem fins lucrativos, devidamente legalizadas tais como: Creches, Vicentinos, Fundame e outras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das sessões, em 03 de março de de 1997.


Paulo Lopes da Silva
- Vereador -

Atesto o Recebimento *prot n.º 206/97*

Em 03 de março de 1997


Câmara